



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança, faixas elevadas e cancelas automáticas nas vias públicas de acesso aos loteamentos.

Art. 1º Nos parcelamentos de solo na forma de loteamento, o loteador deverá instalar câmeras de segurança voltadas para as vias públicas de acesso ao loteamento e, junto às áreas das câmeras de segurança, deverão ser instaladas faixas elevadas para travessia de pedestres, com o intuito de reduzir a velocidade dos veículos e proporcionar maior segurança e acessibilidade aos transeuntes.

Art. 2º O loteador também poderá instalar câmeras de segurança em áreas privadas, voltadas para as vias públicas de acesso ao loteamento, as quais permanecerão sob o domínio privado do loteador e/ou proprietários dos lotes.

Parágrafo único. Na situação referida no caput deste artigo, as imagens e gravações ficarão à disposição das autoridades que as solicitarem, para fins de elementos de prova, pelo prazo que o equipamento de armazenamento puder suportar.

Art. 3º O loteador poderá instalar, junto às faixas elevadas para travessia de pedestres, cancelas com abertura e fechamento automáticas ou manuais, operadas de forma ininterrupta, de modo a não impedir ou dificultar o livre trânsito de veículos e pedestres, com o intuito de proporcionar maior segurança aos motoristas da via terrestre e aos pedestres.

§ 1º Para a instalação das cancelas o loteador poderá utilizar o passeio público ou a via pública terrestre, desde que não impeça o trânsito de pedestres ou de veículos nesses espaços.

§ 2º É obrigatória a instalação de sinalização de trânsito indicando a existência das faixas elevadas para travessia de pedestres e das cancelas automáticas, conforme previsto na legislação de trânsito.

Art. 4º O loteador suportará, às suas expensas, todos os ônus decorrentes da instalação das câmeras de segurança, das faixas elevadas para travessia de pedestres e das cancelas automáticas.

Art. 5º Esta Lei não se aplica aos parcelamentos do solo na forma de loteamento já implantados, em fase de implantação, ou que tenham os projetos aprovados de forma definitiva pelo Município.

Parágrafo único. Nos loteamentos já implantados, em fase de implantação ou que tenham os projetos aprovados definitivamente pelo Município, é facultativa a instalação das câmeras de segurança, das faixas elevadas para travessia de pedestres e das cancelas, nos moldes previstos nesta Lei, às expensas do loteador e/ou proprietários dos lotes.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 10 de dezembro de 2020.

Vereador Moacir Ascari, Fera
Bancada do MDB



Câmara de Vereadores de Flores da Cunha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta apresentada por este vereador dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança, faixas elevadas e de cancelas automáticas nas vias públicas de acesso aos loteamentos.

O município de Flores da Cunha possui câmeras de segurança instaladas em várias vias públicas e que poderão ser integradas a outros sistemas instalados pela iniciativa privada. A instalação de câmeras de segurança e de cancelas tem sido utilizada em vários municípios por inibir a prática de atos ilícitos, contribuir para a redução de infrações de diversas naturezas e auxiliar na elucidação dos fatos.

Assim, considerando que a maioria dos loteamentos já implantados e em implantação são compostos apenas por vias locais e áreas restritas, essas medidas poderão melhorar a segurança pública do município, sem onerar o Poder Público e sem prejudicar qualquer cidadão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas na aprovação do referido projeto de lei complementar.

Câmara de Vereadores de Flores da Cunha, 10 de dezembro de 2020.

Vereador Moacir Ascari, Fera
Bancada do MDB